

**LEI Nº 174/2006**

*Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 03 de setembro de 2004, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buíque, do Estado de Pernambuco, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003" e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Buíque, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Buíque aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 21 e 24 da Lei Complementar nº 141, de 03 de setembro de 2004, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Art. 2º - Para efeito de compensação da defasagem de déficit-técnico no cálculo atuarial fica criada a contribuição temporária de 3% (três por cento) sobre a remuneração dos servidores em atividade até pleno equilíbrio financeiro.

Art. 3º - Os repasses das contribuições previstas na presente Lei para o Fundo de Previdência Social de Buíque operar-se-á da seguinte maneira:

a) mediante desconto em folha das contribuições dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, nas datas dos respectivos pagamentos, pela instituição bancária;

- b) mediante desconto em folha das contribuições dos aposentados e pensionistas, nas datas dos respectivos pagamentos, pelo próprio Fundo de Previdência Social de Buíque;
- c) mediante desconto pelo Banco do Brasil SA na cota do fundo de participação do município das contribuições temporária e patronal do Poder Executivo previstas na presente Lei;
- d) mediante o desconto pelo Banco do Brasil SA no duodécimo da Câmara de Vereadores das contribuições temporária e patronal do Poder Legislativo previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O Banco do Brasil repassará os valores dos descontos referidos neste artigo até quarenta e oito horas.

Art. 4º - O art. 60 da Lei Complementar 141, de 03 de setembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 60 - Constituem contribuições sociais do RPPS:

I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 13,21% (treze vírgula vinte e um por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II – A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou que já cumpriram todos os requisitos para obtenção do benefício, no percentual de 13,21% (treze vírgula vinte e um por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III – A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 13,21% (treze vírgula vinte e um por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;”

Art. 5º - O § 3º, do art. 59 da Lei Complementar 141, de 03 de setembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“ §3º - A taxa de administração prevista no parágrafo 2º é fixada em 2% (dois por cento) do valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS de Buíque.”

Art. 6º - Ao art. 65 da Lei Complementar 141, de 03 de setembro de 2004, ficam acrescidos os seguintes parágrafos:

§ 1º - A prestação de serviço tratada neste artigo poderá ser de: assessoria jurídica, assessoria contábil, assessoria atuarial, assessoria técnica financeira, programas de informática, outros serviços indispensáveis.

§ 2º - O valor dos serviços tratados no parágrafo anterior não poderá exceder ao percentual de 70% (setenta por cento) da taxa de administração, estabelecida no § 3º, do art. 59, da Lei Complementar 141, de 03 de setembro de 2004.

Art. 7º - A nomenclatura, quantitativo, símbolo, pré-requisitos de ocupação e atribuições dos cargos de Gerente de Previdência e de Assistente Administrativo Financeiro é a tratada no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das disponibilidades financeiras próprias.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir da sua publicação com efeitos financeiros desde 02 de janeiro de 2006, salvo os seus art. 1º que deverá ter efeito retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2006

  
Arquimedes Guedes Valença  
Prefeito

**PUBLICADO**  
**EM, 24/02/2006**



**ANEXO I – LEI Nº 174/2006**

Os cargos componentes da administração do Fundo de Previdência Social de Buíque, seus quantitativos, pré-requisitos de ocupação e atribuições são os abaixo expostos:

**1 – Nomenclatura: Gerente de Previdência**

1.1. Quantitativo: 1 (um)

1.2. Símbolo: FPS 1

1.3. Pré-requisitos de ocupação: 2º grau completo

1.4. Atribuições:

1.4.1. Representar o FPS em juízo ou fora dele;

1.4.2. Gerir o FPS em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, consoante o disposto nesta Lei e as deliberações do Conselho Municipal de Previdência;

1.4.3. Providenciar, conjuntamente com o Assistente Administrativo Financeiro, as aplicações e investimentos a serem efetuados, consoante as deliberações do Conselho Municipal de Previdência;

1.4.4. Elaborar em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, a proposta orçamentária anual do FPS;

1.4.5. Expedir instruções e ordens de serviços;

1.4.6. Organizar, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os serviços de Prestação Previdenciária do FPS;

1.4.7. Assinar, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os cheques e documentos, respondendo pelos atos e fatos de interesse do FPS;

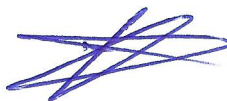
1.4.8. Encaminhar, os Balancetes Mensais, o Balanço e as contas anuais do FPS para o Conselho Municipal de Previdência - CMP e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do CMP;

1.4.9. Submeter ao CMP os assuntos a ele pertinente e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições;

1.4.10. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMP;

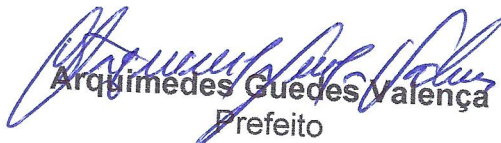
1.4.11. Praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

**2 – Nomenclatura: Assistente Administrativo Financeiro**



- 2.1. Quantidade: 1 (um)
- 2.2. Símbolo: FPS 2
- 2.3. Pré-requisitos de ocupação: 2º grau completo
- 2.4. Atribuições:
  - 2.4.1. Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
  - 2.4.2. Fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
  - 2.4.3. Manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;
  - 2.4.4. Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao FPS, e dar publicidade à movimentação financeira;
  - 2.4.5. Providenciar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução;
  - 2.4.6. Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;
  - 2.4.7. Manter controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização do consumo de material;
  - 2.4.8. Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do FPS;
  - 2.4.9. Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao FPS;
  - 2.4.10. Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo FPS aos segurados e dependentes, nos termos desta Lei;
  - 2.4.11. Responder pelos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requeiram;
  - 2.4.12. Atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao FPS;
  - 2.4.13. Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
  - 2.4.14. Substituir o Gerente de Previdência em seus impedimentos eventuais.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2006

  
Arqimedes Guedes Valença  
Prefeito

**PUBLICADO**  
EM, 24/02/2006



**ANEXO II – LEI Nº 174/2006**

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA	SALÁRIO
001	Gerente Executivo do Fundo de Previdência Social do Município de Buíque	FPS - 1	R\$ 1.500,00
001	Assistente Administrativo Financeiro do Fundo de Previdência Social do Município de Buíque	FPS - 2	R\$ 700,00

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2006

  
Arquimedes Guedes Valença  
Prefeito

**PUBLICADO**  
**EM, 24.10.21.2006**

